

CÂMARA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1251/72

Aprovado por Deliberação

em 13/09/1972

PROCESSO: CEE-n° 1840/72

INTERESSADO: JAE SUK LEE

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados na Coreia do Sul.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER COMES DA CUNHA

Histórico

Jae Suk Lee, filho de Byung Ok Lee e Ki Ryun Kim, nascido em Seul, Coreia do Sul, em 24.1.1953, carteira de identid.de modelo 19 n° 6.389.914, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Álvaro de Carvalho, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de seus estudos e autorização de matrícula na 3° série do ensino do 2° grau, na seguinte conformidade:

a - curso primário com 6 anos, na Escola Primária "Ok San", no Tae Gu - Coreia;

b - curso ginasial com 3 séries, no Ginásio "Yong San Middle School", em Seul;

c - curso colegial com 3 séries, no Colégio "Yong San High Schooly em Seul, onde estudou e obteve aprovação nas seguintes matérias e disciplinas: Língua Coreana (3 séries); Estudo Social Geral (1 série); História (1 série); Moral (3 séries); Geografia (2 séries); Matemática Geral, Álgebra, Geometria e Cálculo (3 séries); Ciência:- Biologia (3 séries); Física (2 séries); Química(2 séries); Língua Estrangeira:- Leitura Inglês (3 séries); Alemão (3 séries); Educação Física (3 séries); Treino Militar (3 séries); Belas Artes (2 séries) e Comercio (3 séries),

A documentação apresentada, atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

Fundamentação

A pretensão do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei federal n° 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência formada neste Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

### Conclusão

Tendo em vista o exposto, e considerando que Jae Sunk Lee, apresenta doze anos de escolaridade primária e secundária em seu país de origem e pretende matricular-se na 3ª série do ensino do 2º grau, somos, pois, favoráveis, à matrícula solicitada, com o reconhecimento de equivalência ao nível da 2ª série do ensino do 2º grau, mediante exames de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, na escola em que o requerente se matricular.

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Oliver Gomes da Cunha.

Presentes os Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, João Baptista Salles Silva e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.